

Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12 e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6/06/2010, com efeitos a 1 de julho de 2014.

Por deliberação de 14 de julho de 2014, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

António Augusto Silva Mendes Gouveia, Assistente Graduado de Cirurgia Geral, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE — Autorizada a redução do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei

n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea *a*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08, alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12 e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6/06/2010, com efeitos a 1 de julho de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

208018096



PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 9282/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, do candidato aprovado no procedimento concursal comum, aberto pela Área Metropolitana de Lisboa para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, com formação nas áreas de Gestão, Economia ou Direito e na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 8455/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 3 de julho, objeto de retificação através da declaração de retificação n.º 833/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho, a qual foi homologada, por despacho do Primeiro Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa de 23 de julho de 2014, posteriormente ratificado por deliberação da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa de 30 de julho de 2014.

Candidatos aprovados:

- 1.º Sandra Cristina Prazeres Brás dos Santos Coelho — 16,34 valores;
- 2.º Fátima Sandra Domingues Garcia — 15,44 valores;
- 3.º Luís Eduardo Simões Jarego Nicolau — 11,93 valores.

Mais se avisa que a lista homologada foi afixada em local visível na sede da Área Metropolitana de Lisboa e inserida no seu sítio eletrónico em www.aml.pt

4 de agosto de 2014. — O Primeiro Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Demétrio Carlos Alves*.

308018111

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 9283/2014

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público que a Câmara Municipal de Alter do Chão deliberou, na sua reunião ordinária de 7 de março de 2014, aprovar a proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago e remeter o processo à Assembleia Municipal para aprovação.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, na sua 2.ª sessão ordinária, realizada a 17 de abril de 2014, aprovou a alteração ao Plano de Pormenor da Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago. Assim, para efeitos de eficácia, nos termos do n.º 1 e da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, manda publicar a deliberação da Assembleia Municipal na parte respeitante à aprovação do referido Plano, os elementos que sofreram alterações tais como: a Planta de Condicionantes, e os artigos 2.º, 3.º, 8.º e 12.º e o quadro dos parâmetros urbanísticos constante do artigo 39.º

6 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

Deliberação

No uso das competências previstas no artigo 25.º n.º 1 *h*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Plano de Pormenor da Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago.

17 de abril de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal de Alter do Chão, *António Hemetério Airos Cruz*.

Artigos Alterados do Regulamento

Extrato

Artigo 2.º

1 — Quaisquer ações de iniciativa privada, pública ou cooperativa que se pretendam realizar na área do Plano serão apreciadas de acordo com o que se dispõe no presente regulamento, na planta de implantação e demais legislação urbanística aplicável.

2 — Sem prejuízo de autorizações ou aprovações previstas em leis especiais, estão sujeitos a controlo prévio Municipal, que pode reverter as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as exceções constantes na Secção I do Capítulo II do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação em vigor, os seguintes atos:

- a*) Todas as obras de construção civil;
- b*) Todos os trabalhos que impliquem alterações, por meio de aterro ou escavação, à configuração natural do terreno;
- c*) Destruição do solo e do coberto vegetal, desde que não esteja expressamente prevista outra utilização no presente plano;
- d*) Utilização do terreno para depósito de lixo, sucata ou outros fins idênticos;
- e*) Abertura de poços e furos de captação de águas subterrâneas.

Artigo 3.º

O presente Regulamento assume o conteúdo dos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial publicados no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

...

CAPÍTULO III

Zona de indústria, comércio ou serviços

Artigo 8.º

As zonas reservadas para indústria, comércio ou serviços têm a área total de 294.369,71m² distribuída por 25 lotes, destinando-se preferencialmente a indústria e a instituições de utilidade pública ou espaços comerciais tais como café/restaurante, minimercado, associações industriais ou afins, escritórios, hipermercados ou posto de abastecimento de combustíveis.

Qualquer outro uso que não se encontre aqui especificado, o mesmo deverá ser submetido à deliberação da Câmara Municipal, à qual se reserva o direito de conceder ou não, o interesse municipal.

Dentro da área do Plano é permitida a exploração de equídeos, apenas para fins desportivos, lúdicos, culturais, pedagógicos ou terapêuticos, conforme os critérios previstos na legislação aplicável para a sua atividade.

Os respetivos parâmetros de ocupação são os constantes no quadro síntese incluído no capítulo VIII do presente regulamento.

...

Artigo 12.º

Poderá admitir-se exceções no que respeita à altura de 10,00 m, se pontualmente e por razões de ordem técnica não for encontrada qualquer

alternativa ou se o equipamento o exigir (por exemplo a instalação de um silo, um depósito ou similar).

CAPÍTULO VIII

Parâmetros urbanísticos

Artigo 39.º

Todas as condições de edificabilidade expressas no presente Plano respetivamente na planta de implantação e respetivo regulamento deverão obedecer ao seguinte quadro síntese e respetivos parâmetros urbanísticos:

Número do lote	Área lote (metros quadrados)	Número de pisos cêrcea máxima (metros quadrados)	Área de pavimentos (máx./metros quadrados)				Área implantação (máx./metros quadrados)	Número de fogos	Tipologia (máx)	Uso
			Industria	Habitação	Comércio/ serviços	Equipamentos				
L 1	2400,32	10	1211,10	—	—	—	1211,10	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 2	2099,99	10	971,99	—	—	—	971,99	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 3	2099,99	10	971,99	—	—	—	971,99	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 4 E.	2099,99	10	—	—	—	971,99	971,99	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 5	2099,99	10	971,99	—	—	—	971,99	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 6	2126,11	10	—	—	729,04	—	729,04	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 7	9752,83	10	6826,00	—	—	—	6826,00	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 8	10260,63	10	—	—	7182,44	—	7182,44	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 9	22395,11	10	15676,58	—	—	—	15676,58	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 10	20342,23	10	14239,56	—	—	—	14239,56	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 11	13125,77	10	9188,04	—	—	—	9188,04	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 12	16835,60	10	11784,92	—	—	—	11784,92	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 13	18815,76	10	13171,03	—	—	—	13171,03	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 14	16597,19	10	11618,03	—	—	—	11618,03	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 15	14812,89	10	10369,02	—	—	—	10369,02	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 16	7851,51	10	5496,06	—	—	—	5496,06	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 17	8706,11	10	6094,28	—	—	—	6094,28	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 18	8815,65	10	6170,96	—	—	—	6170,96	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 19	9261,12	10	6482,78	—	—	—	6482,78	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 20	9208,17	10	6445,72	—	—	—	6445,72	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 21	9548,21	10	6683,75	—	—	—	6683,75	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 22	8214,32	10	5750,02	—	—	—	5750,02	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 23	8689,16	10	6082,41	—	—	—	6082,41	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 24	28489,60	10	19942,72	—	—	—	19942,72	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 25	32718,75	10	22903,16	—	—	—	22903,16	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 26	32286,02	10	22600,21	—	—	—	22600,21	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
L 27 E.	12102,80	10	—	—	—	9557,72	9557,72	—	—	Indústria/ Comércio/Serviços.
M 28	312,21	2/6,00	—	264,00	—	—	132,00	1	T/5	Indústria/ Comércio/Serviços.
M 29	302,50	2/6,00	—	264,00	—	—	132,00	1	T/5	Indústria/ Comércio/Serviços.
M 30	299,25	2/6,00	—	264,00	—	—	132,00	1	T/5	Indústria/ Comércio/Serviços.
M 31	296,32	2/6,00	—	264,00	—	—	132,00	1	T/5	Indústria/ Comércio/Serviços.
M 32	293,39	2/6,00	—	264,00	—	—	132,00	1	T/5	Indústria/ Comércio/Serviços.
M 33	290,81	2/6,00	—	264,00	—	—	132,00	1	T/5	Indústria/ Comércio/Serviços.
M 34	299,08	2/6,00	—	264,00	—	—	132,00	1	T/5	Indústria/ Comércio/Serviços.
M 35	313,87	2/6,00	—	264,00	—	—	132,00	1	T/5	Indústria/ Comércio/Serviços.
M 36	326,38	2/6,00	—	264,00	—	—	132,00	1	T/5	Indústria/ Comércio/Serviços.
M 37	321,52	2/6,00	—	264,00	—	—	132,00	1	T/5	Indústria/ Comércio/Serviços.
M 38	289,62	2/6,00	—	264,00	—	—	132,00	1	T/5	Indústria/ Comércio/Serviços.
M 39	239,67	2/6,00	—	264,00	—	—	132,00	1	T/5	Indústria/ Comércio/Serviços.
Total	335340,44		211652,32	3168,00	7911,48	10529,71	231677,51	12	12 T5	—

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

25143 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25143_1.jpg
608020752

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Declaração de retificação n.º 831/2014

Para os devidos efeitos, se declara que o aviso n.º 5797/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2014, saiu com as seguintes inexatidões, que assim se retifica:

No ponto 4, onde se lê «O procedimento concursal comum, é válido para o preenchimento dos postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação» deve ler-se «O procedimento concursal é válido

para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril».

No ponto 8.3, referência A, onde se lê «Possuir experiência mínima comprovada de três anos na área Jurídica» deve ler-se «Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria».

Na alínea b) do ponto 10.1.2, onde se lê «níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 15, 11, 8, 5 valores» deve ler-se «níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores».

No ponto 10.2.1, onde se lê «Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente